



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº _____, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Permite que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam desobrigados do uso de uniforme escolar na rede pública e privada do Município de Itabirito, considerando suas sensibilidades sensoriais."

Art. 1º. Fica permitido que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam desobrigados do uso de uniforme escolar nas instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Itabirito, quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que possam causar desconforto ou sofrimento significativo em razão de tecidos, costuras, etiquetas, texturas, cores ou qualquer outro elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º. A dispensa do uso do uniforme está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º. A vestimenta utilizada em substituição ao uniforme escolar deverá respeitar os padrões mínimos de vestuário estabelecidos pela instituição de ensino, especialmente quanto ao comprimento e à adequação das peças, preservando o ambiente escolar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 02 de fevereiro de 2026.

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta múltiplas manifestações, entre elas as alterações no processamento sensorial, que podem resultar em hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos táteis, térmicos e proprioceptivos. No ambiente escolar, essas condições podem tornar o uso obrigatório de uniformes um fator de sofrimento físico e emocional para muitos estudantes.

Tecidos, etiquetas, costuras, ajustes e até cores podem causar intenso desconforto, prejudicando a concentração, o bem-estar e o desenvolvimento educacional do aluno com TEA. Dessa forma, a flexibilização do uso do uniforme escolar, mediante comprovação médica, é uma medida de inclusão, respeito às diferenças individuais e promoção do direito fundamental à educação.

A proposta não compromete a organização ou a identidade visual das instituições de ensino, uma vez que preserva critérios exigidos de vestimenta, mas garante dignidade, conforto e melhores condições de aprendizagem aos alunos que necessitam dessa adaptação.

Assim, este Projeto de Lei busca alinhar o Município de Itabirito aos princípios da educação inclusiva, assegurando que as normas escolares considerem as especificidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, promovendo uma sociedade mais acessível.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Édis desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Itabirito, 02 de fevereiro de 2026.

Anderson Martins da Conceição
Vereador